



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **40.350.856/0001-01** com sede na Avenida Do Contorno, 152, Paragominas/PA, Fone: (91) 9 8440-3742, e-mail: **avantelocacoeseservicos@gmail.com**; representante legal, Sr. **LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 001/2026-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico Nº 001/2026-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência.

3.2 Descrição da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Agente de Portaria - Mensalista	Und	4	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00	R\$ 220.800,00
03	Agente de Portaria - Diarista	Diária	144	R\$ 189,00		R\$ 27.216,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 248.016,00	



3.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3.3.2 Termo de Referência;
- 3.3.3 Edital da Licitação e seus anexos;
- 3.3.4 Proposta do contratado;
- 3.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **com data de início em 04 de maio de 2026 e data de término em 03 de maio 2027**, nos termos do Art. N° 107 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4.2.6 Seja realiza consulta ao:
 - a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;
 - c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 A execução dos serviços contratados será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Autorização de Execução de Serviços, devendo neste intervalo de tempo, indicar a Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

5.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e crachás, nas quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

5.3 A execução dos serviços se dará utilizando métodos e formas adequadas para segurança, alocando os empregados necessários e com conhecimento suficiente para desenvolvimento das atividades, de modo a atingir os resultados com a qualidade e tempos pretendidos, conforme descrito no Termo de



Referência, Proposta Consolidada, Contrato e determinações da Contratante, observando especialmente as disposições da proposta apresentada no processo licitatório.

5.4 No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados.

5.5 A Contratada deverá implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades das áreas requeridas.

5.6 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, bem como deve observar os melhores métodos.

5.7 A Contratada deverá manter encarregados responsáveis pela administração dos serviços e pelos atos de seus trabalhadores junto à Administração, em quantitativo suficiente para a boa e perfeita execução das atividades.

5.8 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar ociosidade.

5.9 A Contratada deverá substituir, no prazo de máximo de 03 (horas), contados a partir do recebimento da comunicação “verbal ou por escrito”, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante.

5.10 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.11 A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.12 Devem ser observadas, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações correlatas, em especial quanto aos direitos trabalhistas e encargos sociais.

5.13 Devem ser atendidas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, incluindo as NR-6, NR-17 e NR-24.

5.14 Execução dos serviços por profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para funções de controle de acesso e serviços gerais.

5.15 Atividades de controle de acesso incluem registro e controle de entrada e saída de pessoas e veículos, atendimento e orientação a visitantes, observando normas de conduta e sigilo funcional.

5.16 Execução conforme normas de segurança do trabalho e higiene ocupacional, respeitando os horários de expediente da Câmara Municipal.

5.17 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas e no prédio da ouvidoria no horário das 07h:30 às 14h: de segunda a sexta-feira ou conforme escala de trabalho apresentada respeitando a legislação vigente.

5.18 Apresentação de escala de trabalho e substituição dos profissionais, garantindo cobertura integral nos casos de faltas, férias ou afastamentos.

5.19 A contratada deve cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas aplicáveis aos empregados alocados no contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional à qual a empresa estiver subordinada. Tais instrumentos normativos devem ser integralmente observados, garantindo o cumprimento de pisos salariais, benefícios, adicionais e demais direitos coletivos previstos para o segmento econômico correspondente.

5.20 A contratada deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria econômica, incluindo:

- a) pagamento do piso salarial estabelecido para as funções compatíveis com o objeto (ex.: porteiro, recepcionista, faxineiro, servente etc.);
- b) concessão obrigatória de vale-alimentação aos trabalhadores, cujo valor deverá observar integralmente o mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à



categoria econômica à qual a empresa contratada está vinculada, assegurando o cumprimento das normas vigentes e das obrigações estabelecidas no instrumento coletivo;

- c) aplicação do desconto obrigatório de 1% sobre o vale-alimentação, conforme determina o art. 2º, §1º, do Decreto nº 349/1991 e art. 4º da Portaria MTE nº 03/2002, preservando a natureza indenizatória do benefício e impedindo sua integração ao salário;
- d) pagamento do 13º salário em duas parcelas, conforme previsto na norma coletiva;
- e) manutenção de registros formais de vínculo, com documentação disponível à fiscalização sempre que solicitado;
- f) Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) – Higienização de Sanitários de Uso Público e coleta de lixo, conforme item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.21 As atribuições das funções de agentes de portaria e auxiliar de serviços gerais, bem como, as especificações dos uniformes e demais condições de trabalho, constam no Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

6.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias corridos a partir da assinatura do Contrato;

6.3 No caso de seguro-garantia será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação.

6.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

6.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

6.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.9 Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário.

6.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 17.6 e 17.7 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.



6.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na instituição financeira que será determinada pela administração, com correção monetária, após a escolha da modalidade por parte da contratada.

6.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.16 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.17 o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

6.18 caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

6.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.22 A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6.23 A garantia de execução é independente de eventual garantia de serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas localizada na Praça Célio Miranda, 120, Centro, e no prédio da Ouvidoria Especial, abrangendo áreas internas e externas de ambos os prédios.

7.2.A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, e no sábado, respeitando a jornada de trabalho de 08 horas por dia e 44 horas semanais, conforme escala previamente aprovada pela fiscalização do contrato.

7.2.3 A critério da administração da Câmara Municipal de Paragominas, o horário de entrada e de saída dos colaboradores terceirizados poderão ser alterados, mantendo a jornada de trabalho de 08 horas por dia.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR



8.1 O valor global do contrato será de **R\$ 248.016,00 (duzentos e quarenta e oito mil e dezesseis reais)**.

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto dar-se-á de forma mensal, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

9.2 Para fins de recebimento mensal, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais alocados;
- b) adequada execução das atividades de portaria, conforme as atribuições definidas;
- c) apresentação dos documentos obrigatórios pela contratada, especialmente aqueles relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- d) inexistência de falhas na prestação dos serviços ou, quando houver, sua devida regularização.

9.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e notificar a contratada para correção, podendo adotar as medidas cabíveis previstas em lei.

9.4 Enquanto não sanadas as irregularidades apontadas, poderá ser suspenso o atesto da execução, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, nem a responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME Nº 77/2022.

10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

10.6 Os pagamentos mensais à contratada deverão estar condicionados à apresentação de documentos



que comprovem a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados ao contrato, tais como:

- a) Folha de pagamento, contracheques e relação nominal de trabalhadores;
- b) Comprovantes de recolhimento de INSS;
- c) Comprovante de fornecimento de vale-alimentação conforme a CCT;
- d) Registros de ponto e frequência dos empregados;
- e) Comprovantes referentes a férias, licenças e benefícios previstos na legislação trabalhista;
- f) Mecanismos de proteção aos trabalhadores e mitigação de riscos à Administração.

10.7 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

10.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 11 – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

11.2 A repactuação será admitida exclusivamente para refletir a variação dos custos com mão de obra vinculada à execução do contrato, especialmente aqueles decorrentes de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional dos agentes de portaria.



11.3 Para fazer jus à repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhado de planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando analiticamente a variação dos componentes de custo do contrato, bem como a documentação comprobatória das alterações ocorridas.

11.4 A repactuação somente será concedida após análise e aprovação pela Administração, que verificará a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado e com a legislação vigente.

11.5 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data do fato gerador que lhe deu causa, desde que o pedido tenha sido protocolado tempestivamente.

11.6 Quando a repactuação decorrer de instrumento coletivo de trabalho com efeitos retroativos, estes poderão ser reconhecidos pela Administração, desde que devidamente comprovados e formalmente requeridos.

11.7 É vedada a inclusão, na repactuação, de custos não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de obrigação legal superveniente.

11.8 A repactuação não se confunde com reajuste por índice geral de preços, sendo aplicável exclusivamente aos contratos de serviços contínuos com predominância de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A contratada deverá observar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.2 Deverá, ainda, adotar medidas como: uso racional de recursos, redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos, cumprimento das normas trabalhistas e promoção da saúde e segurança dos trabalhadores.

13.3 O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLAUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



14.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

15.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

15.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

15.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

15.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

15.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

15.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A contratada deve observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



16.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

16.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante;

16.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

16.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

16.6 A contratada deve observar, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações correlatas, em especial quanto aos direitos trabalhistas e encargos sociais;

16.7 A contratada deve atender as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, incluindo as NR-6, NR-17 e NR-24;

16.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para função de controle de acesso;

16.9 A contratada deve cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas aplicáveis aos empregados alocados no contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional à qual a empresa estiver subordinada.

CLAUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA 18 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

18.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

18.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária: Exercício 2026:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Subfunção: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 20 – DAS ALTERAÇÕES



20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021

21.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021). art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 22 – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.



CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 04 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

**L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01**
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – LUCAS OLIVEIRA DOS
SANTOS**

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: